

PARECER: LICITAÇÃO Nº 2023-030301

### **PARECER DO CONTROLE INTERNO**

O Sr. **Renato Vinícios Silva de Sousa**, responsável pelo Controle Interno do Município de Primavera – PA, nomeado nos termos do Decreto Municipal Nº 054 de 11 de maio de 2023, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da resolução nº 11.410/TCM de 25 fevereiro de 2014, analisou integralmente o Processo Nº 20231201-01 GAB/PMP/PA, referente à licitação na modalidade de chamada pública, tendo por objeto a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA COMPLEMENTAÇÃO DO ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR- PNAE, DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO**, celebrado com a Prefeitura Municipal de Primavera-Pa, e a pessoas jurídicas Pessoa Jurídica: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA – PARÁ, inscrita no CNPJ nº 20.326.044/0001-13, com sede no Ramal do Patrimônio 1, km 5, zona rural, Primavera/Pa, com o valor global de R\$ 373.239,88 (trezentos e setenta e três mil duzentos e trinta e nove reais e oitenta e oito centavos); e as pessoas físicas: ROSILEIDE SILVA DA SILVA, inscrita no CPF nº 776.580.432-49, residente e domiciliada no Ramal da Telha, Vila do Laranjal – Zona Rural de Primavera – Pará, com o valor global de R\$ 39.946,50 (trinta e nove mil, novecentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos); e LAERCIO REIS DA COSTA, inscrito no CPF nº 480.618.912-04, residente e domiciliado no Ramal da Castanha – Zona Rural de Primavera –

Pará, com o valor global de R\$ 39.710,00 (trinta e nove mil setecentos e dez reais); com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93, e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

## 1. RELATÓRIO

Trata-se de pedido de parecer da Coordenação de Controle Interno quanto à exigência, em regra, a obediência ao certame licitatório (princípio da obrigatoriedade), formalidades legais, modalidade Pregão Eletrônico e especificamente quanto a contratação de empresa especializada para aquisição de gêneros alimentícios.

É o relatório. Passo a manifestação.

## 2. CONCLUSÃO

Sendo um procedimento prévio à realização de contrato, a licitação tem como intuito permitir que se ofereçam propostas e que seja escolhida a mais interessante e vantajosa ao intuito público.

O processo licitatório comporta o art. 3º da Lei 8.666/1993, bem como, destaca que o princípio da publicidade atingiu êxito, não diferente dos demais, foi feita a publicação em jornais, em sítio eletrônico oficial, ademais relato favorável, como segue:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade (reservadas orientações do art. 61. Parágrafo único as Seção II da lei 8.666/93) e contratação, **estando apto a gerar despesa para a municipalidade;**

( ) Revestido parcialmente a formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade (reservadas orientações do art. 61. Parágrafo único as Seção II da lei 8.666/93) e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer controle encaminhado como anexo;

( ) Revestidos de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedade ou legalidade enumeradas no parecer de controle, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Primavera – PA, 12 de maio de 2023.

---

**Renato Vinícios Silva de Sousa**

Coordenador de Controle Interno

Decreto Nº 054/2023